Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 106/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4217/2021
PROTOCOLO	: 2099408
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	: ALESSANDRA BESKOW CONRAD PEREIRA
INTERESSADO	: FRANCIELE VISCARDI KOVALSKI EIRELI
VALOR	: R$ 110.108,56
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2021, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS, representado pela Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Franciele Viscardi Kovalski EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c do art. 121, II, do RITCE/MS; **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012, e determinar o **encaminhamento** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 017/2021, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS, representado pela Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Franciele Viscardi Kovalski EIRELI.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2021, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Franciele Viscardi Kovalski Eireli, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 07/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) e produtos hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar no ano letivo de 2021 do Município de Laguna Carapã.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 07/2021 encontra-se pendente de reexame pela divisão competente nos autos do processo TC/4211/2021.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, mediante a análise ANA - DFE - 4982/2021, manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual, em razão em razão da observância aos preceitos legais e às normas regimentais (peça 29).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 251/2025, acompanhou a equipe técnica, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em análise (peça 33).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2021, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o contrato (fls. 2/12) foi estabelecido para vigorar entre 10 de março de 2021 e 31 de dezembro de 2021, no valor global inicialmente previsto em R$ 110.108,56 (cento e dez mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Dessa forma, extrai-se que o instrumento contratual estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do edital a que se vincula, consoante previsto nos arts. 54 a 59 e 61, Capítulo III da Lei n. 8.666/1993.

Além disso, constata-se que a nota de empenho (fl. 15 e fl. 25) foi emitida previamente à realização da despesa e possuía informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Observa-se, ainda, que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (fls. 13/14) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fls. 16/19), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

Por derradeiro, identifica-se que os documentos obrigatórios relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 017/2021 foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo IX, item 1.2.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2021, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2021, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa Franciele Viscardi Kovalski EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c do art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012;

III – **ENCAMINHAMENTO** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 017/2021, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS, representado pela Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Franciele Viscardi Kovalski EIRELI.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

LBS / VAB